CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001050893 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0508/93-7 DE 29/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO EM TERRENOS NÃO EDIFICADOS OU COM EDIFICAÇÃO NÃO HABITADA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVACOES: CCJ - inconstitucionalidade - ilegalidade
nº recurso

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:25:56
00000011073-64

ARQUIVADO EM 07/10/93

CHEFE DA SEÇÃO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc
nº 508 de 1993

LIDO NA SESSÃO DE 29 JUN 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

9tas

01 - PL
01-0508/93-7

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a identificação em terrenos não edificados ou com edificação não habitada em péssimo estado de conservação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os proprietários de terrenos não edificados ou com edificação não habitada em péssimo estado de conservação situados no Município de São Paulo ficam obrigados a afixar placa identificadora nestes imóveis.

Art. 2º - A placa identificadora, de que trata o artigo anterior, deverá ser afixada em local visível, medir 0,60m por 0,60m, conter nome, endereço e número do contribuinte do proprietário e ser mantida em bom estado de conservação.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar e adotar as providências para a execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29/6/93

Osvaldo Sanches
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 02
n.º 508 de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A colocação de placa identificadora em terrenos não edificados ou com edificação não habitada, em péssimo estado de conservação, como trata a presente propositura, a nosso ver se impõe, uma vez que visa facilitar a localização de seus responsáveis.

Tais terrenos, geralmente, apresentam péssimo estado de conservação no tocante a acúmulo de lixo, proliferação de insetos, trazendo sérios problemas aos moradores das edificações vizinhas, sem contar que pode ocorrer a invasão por marginais.

Para contatar o responsável é necessário acionar a máquina administrativa da Prefeitura, muitas vezes um tanto morosa, face ao grande número de solicitações.

A identificação do proprietário através do nome, endereço, número do contribuinte, facilitaria muito, tendo em vista que este contato, a priori, poderia ser feito pelo próprio reclamante e se fosse absolutamente necessária a intervenção do Poder Executivo, este teria em mãos todos os dados pertinentes à identificação já coletados.

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Impresso no serviço gráfico da CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0508 de 19 93 29 06 / 93 (a) Isabel

Ao
Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 02/07/93

Isabel Cavalca
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça
5/7/93
LUIZ ARENA DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/07/93 às 15:00 hs

Ao Nobre Vereador Murilo A. Alves
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 08 de 19 93

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 4

Em 10 / 8 / 93

(a)

Folha n.º 04 do proc.
n.º 508 de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0983/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508/93.

O nobre Vereador Osvaldo Sanches apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos não edificados ou com edificação não habitada em péssimo estado de conservação, afixarem placa identificadora nesses imóveis, contendo nome, endereço e número de contribuinte do proprietário.

O projeto não deve properar, pois fere o princípio constitucional da proteção à privacidade do indivíduo, assegurado pelo art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Com efeito, ao determinar a identificação pública dos proprietários desses terrenos, inclusive fazendo constar seus endereços, a propositura fere a intimidade dessas pessoas, que não podem ser compelidas a tornar público seus nomes e domicílios.

Por outro lado, a Constituição já dotou o Município de instrumentos para forçar o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, a promover seu adequado aproveitamento (art.182, § 4º da Constituição Federal)

Finalmente, cumpre ressaltar que a Prefeitura dispõe de ficais encarregados de proceder à autuação desses proprietários negligentes e relapsos, podendo, inclusive, determinar a limpeza e conservação desses locais.

Diante do exposto, somos

Pela Inconstitucionalidade e
Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/8/93

(rpn)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 08 / 1993
pagina 63 2
conferido:

À A.T.M.
Em, 18/08/93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha n.º 05 do proc.
nº 508 do 93
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de agôsto de 93

MEMORANDO nº 122/93 - ATH

A nobre Ver. Osvaldo Sanches

O PL-508/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23 / 08 / 93
às 14:32 horas

LUIZ ARLAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com a folha nº —06—

do processo nº 508 de 19 93 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela ausência de recurso do autor.

06/10/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 6 fls.

Arquivo em 7.10.93

O Func.º

LUIZA [illegible] ARANHA
Chefe da Seção Técnica II